



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 20/97

O Projeto de Lei n.º 20/97, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, sem emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 1997.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Clodoaldo José Borges
Membro

Antônio Mantovanelli
Membro

Aprovado em 30/6/97

por unanimidade

Presidente da Câmara



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei n.º 20/97

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. O Conselho de que trata esta Lei será constituído por quatro membros, sendo assim composto:

- a) um representante da Coordenadoria de Educação e Cultura;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental no Município;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental no Município.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados pelos setores que representam ao Prefeito que os designará, por meio de portaria, para exercer essas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º. Compete ao Conselho:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de que trata esta Lei;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo único. Os documentos previstos pelo inciso III deverão estar com seus valores devidamente atualizados.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente.

Parágrafo único: Caso seja necessário, poderá haver convocação extraordinária por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito, mediante comunicação escrita.

Art. 5º. O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 12 de junho de 1997

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal